

**Decreto n.º 22/2002 de 8 de Julho**  
**Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o**  
**Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da**  
**Tailândia, assinado em Banguecoque em 22 de Agosto de**  
**2001**

As relações de cooperação entre Portugal e a Tailândia alcançaram uma primeira etapa de consolidação através do Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Lisboa em 1 de Abril de 1985.

Volvidos 17 anos, os actuais laços de amizade entre os dois países obtiveram um reforço histórico com a assinatura em Banguecoque, em 22 de Agosto de 2001, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, a que o presente diploma visa dar aprovação formal.

Com este Acordo, ambos os países tomam consciência do relevo que a investigação científica e tecnológica assume para o desenvolvimento económico e social internos e, por isso, comprometem-se a acarinhar e impulsionar a cooperação científica e tecnológica mútua.

Tal cooperação incidirá em diversas áreas, designadamente a formação e mobilidade de pessoal de investigação, o intercâmbio universitário, a realização de projectos comuns de investigação, o apoio a iniciativas empresariais inovadoras, o desenvolvimento de tecnologias da informação e a organização de programas conjuntos de pós-graduação.

Tratando-se à partida de uma cooperação bilateral no domínio da ciência e da tecnologia, poderá no entanto a mesma vir também a desenvolver-se no contexto do processo ASEM e no quadro da União Europeia.

Espera-se que, com a implementação do Acordo ora objecto de aprovação, as relações de cooperação e amizade entre os povos português e tailandês atinjam no futuro patamares de realização muito mais elevados.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, tailandesa e inglesa constam de anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Junho de 2002. - José Manuel Durão Barroso - António Manuel de Mendonça Martins da Cruz - Pedro Lynce de Faria.

Assinado em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Junho de 2002.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA.

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, daqui em diante designados como Partes:

Desejando estreitar os laços históricos de amizade e de cooperação entre os dois países;

Tendo em conta o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia assinado em Lisboa em 1 de Abril de 1985, como base para o reforço das relações bilaterais na área da ciência e tecnologia (C&T), no espírito do respeito mútuo e da reciprocidade;

Conscientes da importância da investigação científica e tecnológica para o desenvolvimento económico e social dos dois países;

Reconhecendo que a cooperação bilateral no domínio da C&T aumentará o potencial de recursos humanos das Partes;

Considerando que, no mundo de hoje, em que os avanços do conhecimento e da inovação científica ocorrem constantemente, a circulação e a partilha de informação deverá ser encorajada e difundida sistematicamente, para um acesso simples e rápido por todos; e

Considerando que essa cooperação poderá ainda desenvolver-se no contexto do processo ASEM e no quadro da União Europeia:

Acordaram o seguinte:

### Artigo 1.º

As Partes comprometem-se a promover e a encorajar a cooperação científica e tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino da Tailândia.

### Artigo 2.º

O Governo da República Portuguesa designou o Ministério da Ciência e da Tecnologia e o Governo do Reino da Tailândia designou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ambiente como responsáveis pela implementação do Acordo.

### Artigo 3.º

As actividades de cooperação ao abrigo deste Acordo deverão incluir:

- a) Formação e intercâmbio de investigadores e técnicos especialistas;
- b) Conclusão de acordos de cooperação entre universidades, centros de universidades e laboratórios;
- c) Estabelecimento de centros ou projectos comuns de investigação, como forma de reforçar a cooperação entre as Partes;
- d) Apoio ao lançamento de iniciativas empresariais que contribuam para o desenvolvimento de projectos de investigação, em particular nas áreas da indústria, serviços e agricultura;
- e) Promoção do estabelecimento de formas de cooperação que envolvam a aplicação das tecnologias de informação;
- f) Aumento da cooperação no domínio da C&T, com vista a incluir outros parceiros, no âmbito da Iniciativa Eureka (nomeadamente na Iniciativa Eureka-Ásia) e nos programas específicos da União Europeia;
- g) Organização de programas conjuntos de mestrado e de doutoramento.

### Artigo 4.º

As actividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo deverão ser objecto de acordos específicos. As Partes encorajarão as autoridades competentes, em ambos os países, a propor programas ou actividades de cooperação no âmbito deste Acordo.

### Artigo 5.º

As Partes deverão facilitar a implementação das actividades de cooperação pelas respectivas autoridades nos dois países.

### Artigo 6.º

As actividades de cooperação empreendidas ao abrigo deste Acordo deverão ser implementadas em consonância com as leis e regulamentos aplicáveis pelas Partes.

## Artigo 7.º

Os encargos decorrentes das actividades de cooperação estabelecidas no âmbito deste Acordo deverão estar conformes com as leis e regulamentos aplicáveis pelas Partes.

## Artigo 8.º

Qualquer diferendo que surja entre as Partes resultante da interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvido por consulta entre as Partes.

## Artigo 9.º

1 - As Partes acordam, por este meio, em estabelecer uma comissão mista, composta por representantes designados pelas Partes, com o objectivo de coordenar, executar e avaliar o presente Acordo.

2 - A comissão mista deverá reunir pelo menos uma vez de dois em dois anos, alternadamente na República Portuguesa e no Reino da Tailândia.

## Artigo 10.º

As Partes deverão partilhar, em igualdade, os benefícios das descobertas científicas e inovações tecnológicas que resultem das actividades de cooperação conduzidas no âmbito deste Acordo.

## Artigo 11.º

1 - Este Acordo deverá entrar em vigor na data em que ambas as Partes notificarem a conclusão dos requisitos necessários pelos procedimentos internos para a sua entrada em vigor.

2 - Este Acordo produz efeitos por um período de três anos e manter-se-á em vigor por sucessivos períodos de três anos, salvo se uma das Partes comunicar por escrito, pelo menos com seis meses de antecedência, a sua intenção de o denunciar.

3 - Este Acordo pode terminar em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das Partes. O término deste Acordo não deverá afectar a validade dos projectos ou actividades de cooperação implementados ao abrigo deste Acordo.

## Artigo 12.º

O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros acordos bilaterais ou multilaterais entre qualquer das Partes e terceiros e não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos e obrigações das Partes derivados de acordos e ou tratados internacionais a assinar no futuro pelas Partes.

Os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, em três originais, em português, tailandês e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. No caso de divergência, o texto em inglês prevalece.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Tadeu Soares, embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário.

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

Sontaya Kunplome, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ambiente.